

Handwritten signature



REGULAMENTO INTERNO

**BEIRA SERRA
ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO
DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO**

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS	2
CAPITULO II	
DOS ASSOCIADOS	2
CAPITULO III	
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	4
SECÇÃO I	
Da Assembleia Geral	4
SECÇÃO II	
Da Mesa da Assembleia Geral	6
SECÇÃO III	
Da Direcção	6
SECÇÃO IV	
Do Conselho Fiscal	8
SECÇÃO V	
Dos Grupos de Trabalho e Amigos da Beira Serra	8
CAPITULO IV	
DO PATRIMÓNIO E MEIOS FINANCEIROS	9
CAPITULO V	
DO PROCESSO ELEITORAL	10
CAPITULO VI	
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	11

**REGULAMENTO INTERNO DA
BEIRA SERRA – ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO**

De acordo com o Artigo 7º dos Estatutos da Beira Serra, conforme escritura de 3 de Novembro de 1994, lavrada de fl. 10 a fl. 11 v.º do livro 78-D do Cartório Notarial da Covilhã, assim como dos Estatutos publicados em Diário da República, III Série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1995, é elaborado o Regulamento Interno da Beira Serra – Associação Promotora do Desenvolvimento Rural Integrado.

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS**

Artigo 1º

Denominação

1 – A Beira Serra – Associação Promotora do Desenvolvimento Rural Integrado, adiante designada por Beira Serra, é uma associação de desenvolvimento e rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos seus estatutos e pelas presentes normas regulamentares.

Artigo 2º

Sede

1 – A Beira Serra tem a sua sede na Urbanização da Alâmpada, Lote 24, R/C Esq., 6200-250 Covilhã, Freguesia de Boidobra, Concelho de Covilhã.

Artigo 3º

Natureza

1 – A Beira Serra é uma entidade privada sem fins lucrativos.
2 – A Beira Serra tem como âmbito geográfico de actuação toda a Região da Cova da Beira, numa perspectiva integradora, sustentável e de cooperação institucional.

Artigo 4º

Fins

1 - A Beira Serra tem como fim promover o desenvolvimento e a coesão social, económica, cultural e ambiental dos territórios e das comunidades locais.

2 – Para a concretização dos fins enunciados, a Beira Serra promoverá acções em diferentes áreas, nomeadamente: Animação Comunitária; Conciliação da Vida Familiar; Defesa e Valorização do Mundo Rural; Educação, Orientação e Formação Pessoal e Profissional; Eventos, Estudos, Investigação e Projectos; Igualdade de Género; Igualdade de Oportunidades; Inserção Social, Profissional e Escolar; Participação Cívica e Comunitária; Qualidade e Inovação Organizacional e Territorial; Recursos e Potencialidades Locais, Turismo e Lazer; Serviços de Proximidade e Actividades no âmbito da Segurança Social e da Saúde.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5º

Condições de Admissão

1 – A Beira Serra pode admitir como associados, pessoas colectivas públicas e privadas sem fins lucrativos e pessoas individuais, desde que aceitem os estatutos, o presente regulamento e princípios neles contidos.

2 – O número de associados individuais não pode ser superior ao número de associados colectivos.

Artigo 6º

Categorias

- 1 – A Beira Serra pode ter as seguintes categorias de associados:
- a) Associados Efectivos – os que desejem colaborar na realização dos fins da Beira Serra, paguem a jóia inicial e quota anual;
 - b) Associados Honorários – os que tenham contribuído de forma relevante para a realização dos fins da Beira Serra, reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 7º

Direitos dos Associados

- 1 – São direitos dos associados, nomeadamente:
- a) Participar nas assembleias gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do presente regulamento;
 - d) Recorrer para a Assembleia Geral das infracções aos estatutos e regulamento interno;
 - e) Participar nas actividades da Beira Serra;
 - f) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Beira Serra;
 - g) Usufruir das regalias que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

Deveres dos Associados

- 1 – São deveres dos associados, nomeadamente:
- a) Observar os princípios da Beira Serra, cumprir as disposições estatutárias, legais e regulamentares, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Colaborar na prossecução dos fins da Beira Serra;
 - c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos;
 - d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - e) Pagar a sua quota, tratando-se de associados efectivos;
 - f) Zelar pelo património da Beira Serra, bem como pelo seu bom-nome, prestígio e engrandecimento.

Artigo 9º

Sanções

- 1 – Os associados que não cumprirem os deveres consignados no artigo anterior incorrem nas seguintes sanções:
- a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos de associado até 180 dias;
 - c) Expulsão.
- 2 – Compete à Direcção aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.
- 3 – Compete à Assembleia Geral aplicar a sanção de expulsão, sob proposta da Direcção.
- 4 – A suspensão de direitos e a expulsão exigem a audiência obrigatória do associado.
- 5 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota anual.

Artigo 10º

Intransmissibilidade

- 1 – A qualidade de associado não é transmissível por acto entre vivos ou por sucessão.

Artigo 11º
Perca de qualidade

- 1 – Perdem a qualidade de associados:
- a) Os que pedirem a exoneração;
 - b) Os que forem expulsos pela Assembleia Geral;
 - c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos consecutivos, após terem sido notificados pela Direcção para efectuarem o respectivo pagamento;
 - d) Os que falecerem, por razões de intransmissibilidade.
- 2 – Os associados que por qualquer forma perderem a qualidade essa qualidade não têm direito a reaver a jóia e quotas que hajam pago.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12º
Órgãos Sociais

- 1 – São órgãos sociais da Beira Serra, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral

Artigo 13º
Composição

- 1 – A Assembleia Geral é composta por todos os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos de associado, tendo cada associado direito a um voto.

Artigo 14º
Competências

- 1 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação sendo sua competência, nomeadamente:
- a) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
 - b) Apreciar e votar anualmente o Plano de Acção e Orçamento, bem como o Relatório de Actividades e Contas;
 - c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, regulamento interno e sobre a extinção, cisão ou fusão da Beira Serra;
 - d) Deliberar sobre o valor da jóia e da quota de associado;
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - f) Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou outras associações;
 - g) Deliberar sobre a aceitação, como associado, de um associado a título individual;
 - h) Eleger e destituir, por voto secreto, a respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - i) Autorizar a Beira Serra a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 15º
Reuniões

- 1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

Artigo 16º

Reuniões Ordinárias

1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório de Actividades e Contas do ano anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Proposta de Aplicação de Resultados;
- b) Até 30 de Dezembro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Plano de Acção e Orçamento para o ano seguinte;

Artigo 17º

Reuniões Extraordinárias

1 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou Conselho Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos associados efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

Reuniões Eleitorais

1 – A Assembleia Geral reunirá para proceder ao Processo Eleitoral, no final de cada mandato, nos termos previstos nos estatutos e no presente regulamento.

Artigo 19º

Convocatória

- 1 – As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou o seu substituto, nos termos legais;
- 2 – As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com pelo menos 15 dias de antecedência e deverão realizar-se no prazo de 30 dias após o pedido ou requerimento efectuado.
- 3 – As Assembleias Gerais Eleitorais serão convocadas com pelo menos 30 dias de antecedência, nos termos previstos nos estatutos e no presente regulamento.
- 4 – A convocatória é feita por meio de aviso postal para cada Associado, deverá ser afixada na Sede Social da Beira Serra, podendo ser utilizados, de forma complementar, outros meios de comunicação.
- 5 – Da convocatória deverão constar obrigatoriamente o seu âmbito, ordinária, extraordinária ou eleitoral, o dia, a hora e a ordem do dia.
- 6 – A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 20º

Quórum

- 1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados efectivos, ou meia hora depois com qualquer número de associados.
- 2 – A Assembleia Geral convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 21º

Deliberações

- 1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados efectivos presentes.
- 2 – As deliberações sobre alterações de estatutos e regulamento interno exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

3 – As deliberações sobre a dissolução, extinção, cisão ou fusão da Beira Serra exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

4 – As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e) e h) do Artigo 14º, são tomadas por, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes.

5 – Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

6 – São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

7 – As deliberações sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais podem ser tomadas na sessão convocada para a apreciação do relatório de actividades e contas, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem do dia.

SECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 22º

Composição

1 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

2 – O Presidente é substituído nas suas faltas pelo 1º secretário e nas faltas ou impedimento deste pelo 2º secretário.

Artigo 23º

Competências do Presidente

1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar e rubricar todas as folhas das actas ou livros nos casos em que a lei a isso o obrigue;
- c) Participar às entidades competentes, nos respectivos prazos legais, os resultados das eleições para os Órgãos Sociais, bem como o nome dos empossados;
- d) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;
- e) Apreciar as justificações de faltas que lhe sejam apresentadas;
- f) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- g) Admitir e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral.

Artigo 24º

Competências dos Secretários

1 – Compete ao Secretários da Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 25º

Composição

1 – A Direcção é composta por cinco associados, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 – No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Secretário e este substituído por um suplente.

3 – Os suplentes poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção.

Artigo 26º

Competências

1 – Compete à Direcção gerir a Beira Serra, incumbindo-lhe nomeadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer e à deliberação, respectivamente do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o Plano de Acção e Orçamento, bem como o Relatório de Actividades e Contas;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, a execução das acções programadas, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em Juízo ou fora dele, ressalvando-se a representação em Juízo em acções interpostas, por deliberação da Assembleia Geral contra a própria Direcção ou algum dos seus membros;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 27º

Competências do Presidente

1 – Compete ao Presidente da Direcção, nomeadamente:

- a) Superintender na administração e gestão da Beira Serra;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele e em todos os contratos;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando-se estes últimos à confirmação e ratificação da Direcção na reunião ordinária seguinte.

Artigo 28º

Competências do Secretário

1 – Compete ao Secretário da Direcção, nomeadamente:

- a) Redigir as actas das reuniões de Direcção, bem como preparar, organizar e dar seguimento aos assuntos tratados e deliberados.

Artigo 29º

Competências do Tesoureiro

1 – Compete ao Tesoureiro da Direcção, nomeadamente:

- a) Receber e guardar os valores da Beira Serra, ter em dia a escrituração dos livros de despesas e receitas, organizar os serviços de contabilidade e tesouraria a que superintende e assinar, conjuntamente com o Presidente, as autorizações de pagamento.

Artigo 30º

Competências dos Vogais

1 – Compete aos Vogais da Direcção, nomeadamente:

- a) Coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 31º

Reuniões

1 – A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo seu Presidente a seu pedido ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 32º

Vinculação

1 – Para obrigar a Beira Serra é obrigatória a assinatura do Presidente, salvo quanto a actos de mero expediente em que bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas, sendo que uma delas deverá ser obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º

Composição

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

2 – No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Secretário e este substituído pelo suplente.

Artigo 34º

Competências

1 – Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Vigiar pelo cumprimento das disposições estatutárias, legais e regulamentares e demais normativos aplicáveis;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Beira Serra sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o Orçamento e o Relatório de Contas e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto;
- e) Solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;
- f) Apresentar à Direcção sugestões que julgue úteis à sustentabilidade financeira da Beira Serra.

Artigo 35º

Reuniões

1 – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e sempre que o julgue necessário, sendo convocado pelo seu Presidente;

2 – Na falta do Presidente, este será substituído pelo Relator e na falta deste, pelo Secretário.

SECÇÃO V

Dos Grupos de Trabalho e Amigos da Beira Serra

Artigo 36º

Grupos de Trabalho

1 – A Direcção poderá deliberar a constituição de Grupos de Trabalho para um fim determinado, sem que o seu objecto específico venha a interferir com as competências

próprias dos órgãos sociais da Beira Serra.

2 – Compete ao Grupo de Trabalho, de acordo com as regras de funcionamento a decidir entre os seus membros, exercer todas as funções que lhes forem confiadas, nos prazos deliberados para o efeito pela Direcção.

3 – Compete ao Presidente da Direcção convocar a primeira reunião.

Artigo 37º

Amigos da Beira Serra

1 – Os Amigos da Beira Serra, estrutura de participação da comunidade, é constituída por todas as pessoas, individuais e colectivas, que se proponham colaborar na prossecução das actividades da Beira Serra, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário ou outro e que, como tal, sejam admitidas pela Direcção.

2 – Os Amigos da Beira Serra terão as seguintes categorias:

- a) Amigo Individual – Pessoa que proceda à sua inscrição a título individual;
- b) Amigo Voluntário – Pessoa que presta serviço de voluntariado à Beira Serra;
- c) Amigo Institucional – Entidade que proceda à inscrição a título colectivo;
- d) Amigo Mecenaz – Entidade com parceria de mecenato social, nos termos regulamentados na legislação em vigor.

3 – São Direitos dos Amigos da Beira Serra os seguintes:

- a) A atribuição do cartão de Amigo da Beira Serra – até ao máximo de três exemplares, quando se trate de Amigo Institucional ou Amigo Mecenaz;
- b) A concessão de benefícios na aquisição de serviços, produtos ou eventos organizados pela Beira Serra;
- c) Informação sobre as actividades e iniciativas da Beira Serra;
- d) Participação na vida da Beira Serra, sem que tal confira qualquer competência deliberativa no seio dos seus órgãos sociais.

4 – São Deveres dos Amigos da Beira Serra os seguintes:

- a) Colaborar na realização dos fins da Beira Serra, respeitando os seus princípios, estatutos, regulamento interno e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Proceder ao pagamento de uma contribuição pecuniária mínima, cujo valor será determinado pela Assembleia Geral, aquando da sua reunião de apreciação do Plano de Acção e Orçamento;
- c) É isento do pagamento de qualquer contribuição pecuniária o Amigo Voluntário.

CAPITULO IV DO PATRIMÓNIO E MEIOS FINANCEIROS

Artigo 38º

Gerência

1 – O exercício ou gerência anual corresponde ao ano civil.

Artigo 39º

Receitas

1 – Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e das jóias dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios, as receitas resultantes da prestação de serviços e outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que a Direcção crie dentro dos limites das suas competências;
- c) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os donativos e produtos das festas ou subscrições;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

f) Outras receitas provenientes das actividades realizadas.

CAPITULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 40º

Mandato

1 – É de três anos o mandato dos órgãos sociais, devendo proceder-se à sua eleição nos primeiros 90 dias do triénio correspondente, seguindo-se, tanto quanto possível, o princípio da rotatividade entre associados.

Artigo 41º

Início do Processo Eleitoral

1 – O Processo Eleitoral tem início com a convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral, que será acompanhada do calendário e caderno eleitoral.

Artigo 42º

Comissão Eleitoral

1 – A Comissão Eleitoral será composta pela Mesa da Assembleia Geral, devendo integrar um representante de cada lista candidata.

2 – Das suas decisões caberá recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 43º

Listas Candidatas

1 – As listas poderão ser apresentadas até 8 dias antes da realização da Assembleia Geral.

2 – As listas serão apresentadas obrigatoriamente para todos os órgãos sociais, entregues por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contendo o nome dos associados candidatos a lugares efectivos e um terço de suplentes, acompanhado das respectivas declarações de aceitação de candidatura.

Artigo 44º

Validade das Listas

1 – A validade das listas apresentadas será julgada no prazo de 24 horas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 45º

Publicidade

1 – A convocatória, calendário e caderno eleitoral e listas candidatas serão afixadas na Sede da Beira Serra e no local de realização da Assembleia Geral Eleitoral, caso não seja o mesmo da sede.

Artigo 46º

Apuramento

1 – O apuramento efectuar-se-á imediatamente após a conclusão da votação, sendo imediatamente proclamada a lista vencedora após a contagem dos votos, a qual será feita pela Comissão Eleitoral.

Artigo 47º

Tomada de Posse

1 – A tomada de posse dos membros eleitos será feita perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou seu substituto, logo após a proclamação dos resultados.

Artigo 48º

Disposições extraordinárias

1 – Quando a eleição tenha lugar extraordinariamente fora do período previsto, considera-se que o mandato terá início em Janeiro do ano civil em que se realizou a eleição.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49º

Casos Omissos

Os casos omissos nos estatutos e presente regulamento serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei vigente.

Artigo 50º

Entrada em Vigor

Nos termos estabelecidos pelo n.º 3, Artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento Interno, mediante deliberação da Assembleia Geral, será objecto de aprovação em minuta, pelo que entrará imediatamente em vigor.

*Aprovado em Assembleia Geral de 25 de Junho de 2010, com as alterações ao Artigo 21º
aprovadas em Assembleia Geral de 11 de Agosto de 2011*

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



José Luis de Brito Rocha